
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 102**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 102

Dá nova redação aos parágrafos primeiro e segundo,
do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal passam a ter a seguinte redação:

“Art. 85 ...

§ 1º A Câmara Municipal terá o prazo de noventa dias, a contar da chegada da proposta, para apreciá-la e votá-la.

§ 2º No início ou em qualquer fase de tramitação do projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em regime de urgência, hipótese em que a Câmara terá quarenta e cinco dias de prazo a contar do pedido.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 30 de abril de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:DE595EC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 02/05/2025. Edição 4066
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>